

**SUMÁRIO DA 926ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 023-2017

Data: 02.05.2017

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro;

Solange Mendes Geraldo Ragazi David; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

1. Bloks Indústria Cerâmica Ltda. (BLOKS) - CNPJ nº 13.365.384/0001-98;
2. Blyde Comercial Eirelli – EPP (BLYDE) - CNPJ nº 04.593.171/0001-22;
3. Intergraf Indústria Gráfica Eireli (INTERGRAF) - CNPJ nº 01.996.104/0001-60;
4. Lubrificantes Fênix Ltda. (LUBRIFICANTES FENIX) - CNPJ nº 59.723.874/0001-10;
5. Lukaliam Móveis Ltda. (LUKALIAM) - CNPJ nº 00.025.372/0001-72;
6. Frigorífico Marba Ltda (MARBA) - CNPJ nº 61.270.393/0001-48;
7. Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda. (POLIMETAL METALURGIA) - CNPJ nº 89.545.511/0001-00;
8. Revpack Tecnologia e Comércio de Componentes Plásticos Ltda. (REVPACK) - CNPJ nº 03.524.760/0001-96;
9. Unimed Joao Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED JP) - CNPJ nº 08.680.639/0003-39, sendo as empresas da categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão, desde de 1º de maio de 2017. (Deliberação 0344 CAd 926ª).

2. Processo de Recontabilização nº 3019, referente ao agente Rio Paraná Energia S.A. (REPESA)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) aprovar a solicitação do agente Rio Paraná Energia S.A. (REPESA), para recontabilização do mês de janeiro de 2017, de forma a alterar os perfis de agentes vendedores de 58 contratos registrados nos perfis destinados ao regime de Cotas de Garantia Física, envolvendo 19 (dezenove) agentes compradores, conforme Processo de Recontabilização nº 3019, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada; e (b) indeferir a solicitação do agente para que não sejam cobrados os emolumentos, tendo em vista que a recontabilização decorre de falha operacional do agente, nos termos do Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 0345 CAd 926ª).

3. Processo de Recontabilização nº 3024, referente aos agentes Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) e Hertape Saúde Animal S.A (HERTAPE)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar que seja recontabilizado o mês de setembro de 2016, de forma a incluir a unidade consumidora do agente Hertape Saúde Animal S.A. (HERTAPE), da área de concessão da Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), na contabilização do mês em referência, conforme Processo de Recontabilização nº 3024, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0346 Cad 926ª).

4. Processo de Recontabilização nº 3023, referente aos agentes IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), Magazine Luiza S/A (MAGAZINE LUIZA) e Magazine Luiza S/A (MAGAZINE LUIZA CD)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), Magazine Luiza S/A (MAGAZINE LUIZA) e Magazine Luiza S/A (MAGAZINE LUIZA CD), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2017, de forma a considerar a alteração do perfil de agente comprador do contrato nº 708.669, conforme Processo de Recontabilização nº 3023, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0347 Cad 926ª).

5. Sorteio de matérias – A análise dos processos foi distribuída para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nº 3028; (a.ii) Roberto Castro: nºs 3009 e 3032; (a.iii) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3022; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nºs 3017 e 3033;

6. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial - Copen Companhia de Petróleo Gás e Energia S/A – Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que na ação nº 1020649-67.2017.8.26.0100, ajuizada por COPEN – Companhia de Petróleo Gás e Energia S.A. (COPEN) em face da ENEVA Comercializadora de Energia Ltda. (ENEVA) e CCEE, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, foi deferida a liminar, no Agravo de Instrumento, nos seguintes termos: “DEFERE-SE LIMINAR para que, modificando o R.despacho vergastado, fiquem suspensos os efeitos da sentença arbitral proferida no feito 22/2014 suspensa ainda a antecipação da tutela aí deferida, e os mais procedimentos derivados desse feito, conforme exposto a fls. 27 in fine deste autos, tornando a situação ao STATU QUO ANTE, para os fins e efeito de direito e tudo até outra manifestação desta Câmara”, os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (i) inserir ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo – MAC, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, na contabilização em curso, para fins de suspender a cobrança para a COPEN dos valores decorrentes do procedimento arbitral nº 22/2014, revertendo as medidas operacionais deliberadas na 908ª reunião do CAD, realizada em 24.01.2017; (ii) cobrar os valores decorrente do referido procedimento arbitral para a ENEVA, tendo em vista que se trata de questão bilateral, nos termos da Resolução ANEEL nº 552/2002; (iii) suspender eventuais penalidades decorrentes do inadimplemento da COPEN; (iv) adotar das demais providências necessárias para a exata operacionalização do comando judicial; e (v) informar à ANEEL, as Partes e ao Poder Judiciário sobre as medidas operacionais adotadas para a operacionalização da decisão judicial. (Deliberação 0348 Cad 926ª).

(b) Decisão Judicial - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL - Loss Sharing

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que em 25.04.2017, foi concedido efeito suspensivo ao recurso apresentado pela CCEE no Mandado de Segurança nº 1008091-57.2015.4.01.3400, impetrado pela ABRACEEL em face da CCEE, ANEEL e da União Federal, em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (i) revogar decisão liminar anteriormente deferida na ação supracitada; e (ii) enviar correspondência à autora da ação judicial, à ANEEL e à União, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0349 CAD 926ª).

(c) Outorga de Procuração - Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. - Loss Sharing

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da Ação de Rito Ordinário nº 0018192-05.2017.4.01.3400, ajuizada pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. em face da ANEEL e CCEE, em trâmite na 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula ad judicia aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0350 CAD 926ª).

(d) Outorga de Procuração - Amazonas Distribuidora de Energia S.A - Loss Sharing

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando, que a CCEE tomou conhecimento da Ação de Rito Ordinário nº 0016697-23.2017.4.01.3400, ajuizada pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face da União, ANEEL e CCEE, em trâmite na 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula ad judicia aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0351 CAD 926ª).

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia.

Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 03 de maio de 2017.